



Junta de Freguesia da Vila de Joane

Presidente da Junta de Freguesia

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2012

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (artº 2º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no órgão executivo – Junta de Freguesia;
- b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O presente relatório, refere-se ao período do ano 2012.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da Freguesia de Joane, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio;

- a) Movimento de Cidadãos “Mais Acção, Mais Famalicão”, representado na Assembleia de Freguesia com seis eleitos.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados, pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos

principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente e em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia foram prestadas todas as informações previstas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia, e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Envio à Assembleia de Freguesia de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante.
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Junta de Freguesia de Joane, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos autárquicos.

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, propostas dos planos e orçamentos, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foi disponibilizado acesso aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

3.3 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano 2012, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

Foram dirigidos os respetivos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi consignada no Regimento da Assembleia Freguesia tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

3.4 DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Joane, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2012, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano 2013.

O Presidente da Junta

Ivo Sá Machado

Em 29 Março